

TERMOS E CONDIÇÕES
DOS CONSERVATÓRIOS DE MÚSICA DE LISBOA E DE MAFRA

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Departamento de Música do Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa e o Conservatório de Música de Mafra, adiante designados, em conjunto, por Conservatórios de Música de Lisboa e de Mafra são geridos e administrados pela Associação CMDADL - Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa.
2. Os presentes Termos e Condições aplicam-se aos Conservatórios de Música de Lisboa e de Mafra adiante designados, individualmente, por Conservatório.
3. Para efeitos do disposto nos presentes Termos e Condições, considera-se “encarregado de educação” quem tiver menores à sua guarda: (i) pela titularidade das responsabilidades parentais; (ii) por decisão judicial; (iii) pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; (iv) por mera autoridade de fato ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
4. Os Cursos de Iniciação e Básico da Música regem-se pelo disposto Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e pela Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. Os Cursos Secundários da Música e de Canto regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto.

II. CANDIDATURAS

1. As inscrições para admissão no Conservatório pela primeira vez, decorrem ao longo do ano e são aceites por ordem de chegada, estando limitadas ao número de vagas.
2. As candidaturas são feitas pelos encarregados de educação, mediante o preenchimento e assinatura do boletim de candidatura.
3. A entrega do boletim de candidatura é acompanhada do comprovativo do pagamento da taxa de candidatura e dos seguintes documentos:
 - 3.1 Do candidato:
 - a) Fotocópia simples do documento de identificação civil (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);
 - b) N.º de contribuinte;
 - c) 1 (uma) fotografia;
 - d) Fotocópia simples do cartão de utente ou de assistência médica;
 - e) Boletim de vacinas ou fotocópia simples;
 - f) Em determinados casos poderá ser solicitada certidão da sentença judicial que regula as responsabilidades parentais.
 - 3.2 Do encarregado de educação: fotocópia simples do documento de identificação civil (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte).
4. O Conservatório não aceitará nenhuma candidatura que não cumpra os requisitos descritos nos números 2 e 3 do presente Capítulo.
5. As candidaturas previstas no presente Capítulo decorrerão em duas fases:
 - a) Primeira fase: de 01 a 31 de maio;
 - b) Segunda fase: de 01 a 8 de setembro.
6. Os prazos de entrega dos elementos necessários às candidaturas referidos no número anterior correspondem ao ano letivo anterior ao da admissão.
7. As provas de aptidão realizar-se-ão na quarta semana do mês de junho e os resultados serão divulgados na primeira semana do mês de julho.
8. Excecionalmente, mediante aprovação do Conservatório poderão ser admitidos alunos ao longo do ano letivo, fora dos prazos previamente estipulados para o efeito, que farão as respetivas provas de aptidão em data a ser acordada, sendo os resultados divulgados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9. O valor da taxa de candidatura corresponde ao valor da propina mensal de frequência do respetivo curso.
10. A taxa de candidatura não é reembolsável.
11. Os alunos do Departamento de Música do Conservatório de Música, de Dança e de Arte Dramática de Lisboa que transitem de um ciclo de ensino estão dispensados dos procedimentos de candidatura, podendo, no entanto, ser chamados a prestar provas se os alunos se candidatarem a outro departamento do referido Conservatório.

III. MATRÍCULAS

1. A inscrição é feita pelos encarregados de educação, mediante o preenchimento e assinatura do boletim de matrícula, do qual fazem parte integrante o anexo ao boletim de matrícula e a presente folha de Termos e Condições.
2. Para efeitos de inscrição, serão considerados os documentos referidos no número 3 do Capítulo anterior, entregues aquando da candidatura, não sendo admitidas as inscrições que não cumpram os requisitos estabelecidos no número 3 do referido Capítulo.
3. O valor da taxa de matrícula em qualquer curso do Conservatório não é reembolsável e corresponde ao valor da respetiva propina mensal, sendo paga através de referência Multibanco.
4. O valor anual do seguro escolar é € 15 (quinze euros), aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na parte final do número anterior.
5. O Conservatório dará preferência aos antigos alunos que efetuem a renovação de matrícula.
6. O período de renovação das matrículas decorre entre 16 de Julho e 31 de Agosto de cada ano.
7. O pedido de renovação de matrícula será efetuado através de comunicação por via eletrónica, nos termos da qual o encarregado de educação manifesta essa sua intenção, solicitando a emissão da correspondente fatura com a indicação dos dados para pagamento (entidade, referência Multibanco e valor).
8. O pagamento referido no número anterior deverá ser efetuado até ao termo do período de renovação indicado no n.º 6 do presente Capítulo.

9. Após receção do pedido de renovação, o Conservatório enviará por via eletrónica os presentes Termos e Condições para conhecimento e aceitação dos respetivos encarregados de educação.
10. Caso não ocorra renovação de matrícula no referido período, considera-se que o aluno não pretende renovar a matrícula para o ano letivo seguinte.
11. Só os alunos com todos os pagamentos regularizados poderão solicitar a renovação de matrícula no Conservatório.
12. A matrícula apenas poderá ser alterada do mediante pedido apresentado por escrito devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao mês a que disser respeito, desde que se encontrem integralmente liquidadas as propinas de frequência já vencidas.
13. A matrícula pode ser suspensa ou cancelada pelo Conservatório, designadamente, nos casos de atraso no pagamento das propinas devidas, nos termos e para os efeitos do Capítulo X, e de comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta do Conservatório, que se traduzam no incumprimento das respetivas regras.
14. No departamento de música, os alunos em idade pré-escolar estão autorizados a frequentar os cursos livres de instrumento, desde que o Conservatório não leccione o curso Suzuki do instrumento.
15. Os alunos em idade escolar podem frequentar os cursos livres de instrumento a partir dos 8 (oito) anos de idade.

IV. CALENDÁRIO DAS ACTIVIDADES

1. As atividades desenvolvidas no Conservatório estão de acordo com o projecto pedagógico e o plano anual de atividades, elaborado em cada ano letivo.
2. As atividades do Conservatório decorrem seguindo o calendário escolar publicado anualmente pelo Ministério da Educação para os alunos em idade escolar, entre setembro e junho.
3. Os encarregados de educação terão de assinar, em cada ano letivo, os presentes Termos e Condições bem como o respetivo calendário escolar em vigor, o qual faz parte integrante do presente documento (Anexo I).
4. Não haverá atividades nas seguintes datas: (i) nos feriados nacionais e municipais; e (ii) nas interrupções letivas motivadas pela necessidade de realizar reuniões pedagógicas intercalares.
5. Excepcionalmente, também não haverá aulas do Conservatório nos dias em que haja interrupção do fornecimento de energia e/ou de água, bem como por outros motivos de força maior alheios aos mesmos.
6. O regular funcionamento das aulas do Conservatório poderá sofrer alterações pontuais em virtude da realização de exames ou provas, ensaios, audições públicas, concertos, aulas abertas, recitais, espetáculos, visitas de estudo e/ou outras atividades, sempre que o Conservatório considere importante a assistência e/ou participação dos alunos, dando conhecimento prévio dessa situação aos encarregados de educação.
7. Toda e qualquer aula de instrumento ou de disciplina de conjunto, constante do calendário escolar, que não seja lecionada por motivo imputável ao Conservatório, será compensada em horário a acordar com o encarregado de educação, preferencialmente dentro do horário das atividades regulares, sem prejuízo da possibilidade de ser acordado fora daquele horário.
8. As disciplinas de conjunto que não sejam lecionadas por motivo imputável ao Conservatório, serão compensadas nos primeiros dias de férias, no horário acordado com os encarregados de educação ou no horário habitual da aula se não for possível obter esse acordo.
9. Não serão compensadas as aulas de instrumento não lecionadas por motivo não imputável ao Conservatório.
10. Todos os alunos do Conservatório devem obrigatoriamente apresentar-se publicamente pelo menos uma vez em cada período letivo em cada disciplina (disciplina de instrumento e disciplinas de conjunto) em que se encontram matriculados (audições públicas, concertos ou aulas abertas). Caso não seja suficiente o número de alunos para que a apresentação pública possa decorrer na data prevista no calendário escolar, a apresentação pública calendarizada será cancelada. A avaliação dos alunos presentes referente à apresentação pública será igual à avaliação contínua. A avaliação dos alunos que não comparecerem na audição pública, concerto ou aula aberta, referente à apresentação pública será igual a 0 (zero) valores.
12. Caso o calendário escolar não possa ser cumprido por motivos alheios ao Conservatório, quaisquer exames ou provas, audições públicas, concertos ou aulas abertas realizar-se-ão nos primeiros dias de férias, no horário acordado com os encarregados de educação ou no horário habitual da aula se não for possível obter esse acordo.

V. AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA

1. As diversas saídas no decorrer do ano de atividades, designadamente passeios, visitas de estudo, concertos e ensaios gerais de orquestras profissionais, só serão efetuadas com o consentimento dos encarregados de educação, mediante a entrega de uma autorização de saída do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior do presente Capítulo consideram-se "saídas" as deslocações promovidas pelo Conservatório a partir das respetivas instalações, excetuando-se as saídas de alunos a partir de outros locais, cujo transporte ficará a cargo dos respetivos encarregados de educação.
3. O Conservatório compromete-se a informar os encarregados de educação das saídas, por via eletrónica, para o endereço indicado no boletim de matrícula, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
4. A não entrega da autorização de saída da criança assinada pelo encarregado de educação, na data estipulada para a saída, implica que o Conservatório considere não autorizada a saída da criança.
5. Sempre que os encarregados de educação não pretendam que o seu educando realize a saída, deverão comunicar esse facto, por escrito, com uma antecedência que permita a necessária organização interna do Conservatório.
6. Os encarregados de educação devem indicar a(s) pessoa(s) autorizada(s) a ir buscar a criança ao Conservatório no final das atividades.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, os encarregados de educação deverão comunicar, por via eletrónica, o nome completo e o número do documento de identificação da(s) pessoa(s) referida(s) no número anterior, devendo, sempre que possível, disponibilizar uma fotografia.

VI. UNIFORMES

1. Os alunos de instrumento devem usar o uniforme oficial do respectivo Conservatório em todas as circunstâncias formais internas e externas, sempre que se encontrem em representação do mesmo. Nos exames ou provas, nas audições públicas, concertos ou aulas abertas e noutras atividades similares os alunos deverão obrigatoriamente usar o uniforme oficial do Conservatório, sob pena de serem impossibilitados de participar na atividade em causa.

VII. ALUGUER DE INSTRUMENTOS

1. O aluguer de um instrumento do Conservatório implica o pagamento do valor anual de € 385 (trezentos e oitenta e cinco euros) e a sua formalização através da celebração do respetivo contrato.
2. O pagamento poderá ser efetuado de uma das seguintes formas:
 - a) Integralmente, no valor total do aluguer;
 - b) Em 11 (onze) prestações, sendo a primeira prestação devida no momento da entrega do instrumento, no montante de € 35 (trinta e cinco euros), e as restantes 10 (dez) prestações, devidas mensalmente, no montante de € 35 (trinta e cinco euros), de acordo com o calendário de pagamentos previsto no Capítulo X.
3. Aos montantes referidos no presente Capítulo acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. É da responsabilidade dos encarregados de educação dos alunos efetuar e manter o seguro de danos materiais que salvguarde a ocorrência de eventuais danos que resultem da utilização do instrumento durante o período do aluguer.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, após a constituição do seguro, os encarregados de educação enviarão ao Conservatório cópia da respetiva apólice.

VIII. CEDÊNCIA DE DIREITOS

1. Os encarregados de educação das crianças matriculadas no Conservatório autorizam os mesmo a utilizar, divulgar, publicar e difundir todos os registos fotográficos, videográficos ou fonográficos das atividades do Conservatório ou de qualquer atividade onde participem as crianças e/ou os encarregados de educação, para efeitos de promoção e de divulgação das atividades do Conservatório e/ou de outras entidades.
2. Os registos referidos poderão ser utilizados em qualquer material, meio técnico ou suporte que exista (designadamente papel, eletrónico ou outro) ou que venha a existir e a cedência dos direitos tem duração ilimitada, não sendo devida qualquer compensação pecuniária ou remuneração por parte do Conservatório, mesmo depois de a criança já não frequentar o Conservatório.

IX. PROPINAS

1. A propina mensal de frequência dos cursos do Conservatório será devida e paga nos termos da tabela de preços em vigor.
2. Os custos inerentes a exames, do Conservatório ou de outras entidades, nacionais ou internacionais, concursos, visitas de estudo, passeios, com ou sem alimentação, não estão incluídos no valor da propina mensal.
3. Não será devido qualquer valor aos alunos que frequentarem alguma disciplina de conjunto adicional, com exceção para a disciplina de Música de Câmara, cujo valor será repartido em partes iguais pelo número de alunos que integrem o grupo.

X. PAGAMENTOS

1. As faturas e os recibos referentes aos pagamentos são enviados por via eletrónica.
2. As propinas mensais devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que dizem respeito. Sempre que se verificarem atrasos, o cobrará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total em dívida.
3. A propina do mês de junho é paga juntamente com a propina do mês de janeiro, sendo que a propina do mês de maio é paga juntamente com a propina do mês de fevereiro.
4. As propinas mensais são exclusivamente liquidadas através da opção "Pagamento de Serviços" do Multibanco, colocando o número de entidade, o número da referência e o valor que constam da fatura.
5. O Conservatório reserva-se o direito de suspender a matrícula dos alunos que não tenham pago as propinas mensais devidas até ao dia 15 do mês em que deveriam ter sido pagas.
6. A taxa de matrícula é paga no ato da matrícula, sendo que as propinas de frequência são pagas segundo o calendário seguinte:
 - a) Até ao dia 8 de setembro: pagamento da propina do mês de setembro;
 - b) Até ao dia 8 de outubro: pagamento da propina do mês de outubro;
 - c) Até ao dia 8 de novembro: pagamento da propina do mês de novembro;
 - d) Até ao dia 8 de dezembro: pagamento da propina do mês de dezembro;
 - e) Até ao dia 8 de janeiro: pagamento das propinas dos meses de janeiro e de junho;
 - f) Até ao dia 8 de fevereiro: pagamento das propinas dos meses de fevereiro e de maio;
 - g) Até ao dia 8 de março: pagamento da propina do mês de março;
 - h) Até ao dia 8 de abril: pagamento da propina do mês de abril.

XI. DESCONTOS

1. O Conservatório concede os seguintes descontos e/ou isenções:
 - a) Irmãos: 5% (cinco por cento) sobre as propinas de frequência de menor valor.
 - b) 5% (cinco por cento) sobre as propinas de frequência caso a anuidade seja integralmente paga até ao dia 8 de setembro.
 - c) Se o aluno estiver matriculado em mais do que um curso do Conservatório, será concedida a isenção do pagamento da(s) taxa(s) de matrícula(s) de menor(es) valor(es), sendo devido apenas o pagamento da taxa de matrícula de valor superior.
 - d) Isenção do pagamento da taxa de matrícula, caso o aluno tenha pago taxa de candidatura.
2. Os cursos livres (de instrumento e, ou, das disciplinas de conjunto) não beneficiam de quaisquer descontos.

3. Os descontos previstos no presente capítulo não são acumuláveis.

XII. FALTAS

1. A classificação dos alunos que faltarem injustificadamente aos exames e provas, às audições públicas, concertos ou aulas abertas atempadamente calendarizadas será igual a 0 (zero) valores.
2. Compete à Direção Administrativa e à Direção Pedagógica do Conservatório estabelecer qual o limite de faltas injustificadas a partir do qual os alunos deixarão de poder frequentar as disciplinas de conjunto em que estão matriculados e serão impedidos nas audições públicas, concertos ou aulas abertas das disciplinas de conjuntos correspondentes.
3. Competirá igualmente à Direção Administrativa e à Direção Pedagógica estabelecer qual o limite de faltas injustificadas que, quando ultrapassado, implicará a reprovação do aluno à referida disciplina nesse ano letivo.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição no Conservatório obriga a que a criança frequente o curso em que se matricula, pelo menos, durante 1 (um) ano letivo completo – i.e. até ao fim do mês de junho – ou, quando a inscrição ocorra em momento posterior ao início do ano letivo, que frequente este programa entre o momento da inscrição e o fim do mês de junho, sem prejuízo das exceções admitidas pela Direção do Conservatório.
2. Caso a criança deixe de comparecer antes do fim do período mínimo de permanência, seja por cancelamento de matrícula, suspensão ou outro motivo, os encarregados de educação deverão pagar ao Conservatório todas as propinas de frequência até ao fim do ano letivo, sem prejuízo das exceções previamente autorizadas pela Direção do Conservatório.
3. Os valores mensais devidos a título de frequência, de aluguer de instrumento, de transporte escolar e de atividades extracurriculares (deslocações a concertos etc.) são devidos ao Conservatório mesmo que a criança falte, por motivo de doença ou outro.
4. A Direção Administrativa e a Direção Pedagógica do Conservatório terão horários fixos de atendimento para os encarregados de educação, os quais serão fixados anualmente.
5. As reuniões individuais dos encarregados de educação com a Direção Administrativa e a Direção Pedagógica serão objeto de registo em ata, a qual terá de ser assinada pelos encarregados de educação.
6. A matrícula no Conservatório pressupõe o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos presentes Termos e Condições.
7. Todos os casos omissos nos presentes Termos e Condições serão decididos e apreciados pela Direção.

_____, ____/____/_____ _____

(local, data e assinatura do encarregado de educação)

Anexo I – Calendário de Atividades